

LEI MUNICIPAL Nº 1694/19, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente - SOGEASME, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto - RS autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente – SOGEASME, visando o atendimento especializado para dependentes químicos, de conformidade com o Termo Convenial integrante desta Lei.

Art. 2º - A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará os valores previstos no instrumento de Convênio, mediante internação de pacientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quatro dias do mês de outubro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 04.10.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

MINUTA DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A SOCIEDADE GETULIENSE DE APOIO AO DEPENDENTE – SOGEASME, DE GETULIO VARGAS – RS.

CONVENENTE: SOCIEDADE GETULIENSE DE APOIO AO DEPENDENTE - SOGEASME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.641.049/0001-01, com sede na Estrada de Floriano Peixoto, s/nº, Km 03, no município de Getulio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Presidente Sr^a. Neli Inês Soligo Todero, brasileira, casada, professora, CPF nº 359.288.320.87, RG nº 9017886905 SSP/PC-RS, domiciliada na Rua Jacob Gremelmaier, 1275, apto 102, Centro, em Getulio Vargas, RS, doravante denominado CONVENENTE.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Avenida Antonio Dall'Alba, nº 1.166, no Município de Floriano Peixoto – RS, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Caramori, nº 1.166, no Município de Floriano Peixoto, RS.

O presente Convênio é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e as demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviço de atendimento especializado para dependentes químicos.

Subcláusula Primeira – O CONVENIADO encaminhará o paciente com a justificativa de urgência na internação por demanda judicial e/ou clínica, com seus respectivos exames (check up) geral, contendo todo tipo de informações importantes sobre o paciente, inclusive o atestado de aptidão e responsabilidade para internação em comunidade terapêutica.

Subcláusula Segunda – A CONVENENTE prestará atendimento especializado a pessoas toxicômanas, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, dentro das normas estabelecidas em regulamento próprio.

Subcláusula Terceira – O programa de tratamento na SOGEASME será de 06 (seis) a 09 (nove) meses, sendo os últimos 03 (três) meses considerado como estágio ou reforço de tratamento, podendo ser prorrogado, caso haja indicação médica e/ou judicial para manutenção do paciente internado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O CONVENIADO pagará pela estadia do residente o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

O pagamento referente à prestação de serviços objeto do presente Convênio será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na conta bancária da CONVENENTE, Agência do Banco do Brasil nº 0444-8, conta corrente nº 25291.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e custeio do presente Convênio serão subsidiados com recursos consignados na seguinte rubrica orçamentária:

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – A.S.P.S.

07.01.10 – Saúde

07.01.10.301 – Atenção Básica

07.01.10.301.0010 – Administração Governamental

07.01.10.301.0010.2037 – Atividades da Secretaria

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (535/5)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONVENENTE se responsabiliza pelo pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais encarregados pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente. A inadimplência nos pagamentos, com relação aos encargos, não transfere ao CONVENIADO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente termo.

A CONVENENTE não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

Constituem obrigações do CONVENIADO:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONVENENTE as condições necessárias a regular execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio tem início no dia 1º de novembro do corrente ano, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sendo que o índice de reajuste será igual ao do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONVENENTE realizará os serviços, objeto do presente Convênio, através de técnicos, sócios ou empregados, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e despesas com salários, contribuições sociais, trabalhistas e demais dispêndios com pessoal e deslocamentos.

A CONVENENTE não está obrigada a manter exclusividade com o CONVENIADO, podendo prestar serviços da mesma natureza a terceiros.

O CONVENIADO se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, mediante:

- a) a fiscalização sobre todos os termos do presente Convênio a ser exercida pelo CONVENIADO, ocorrerá para preservar o interesse público,

sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta do convênio;

b) fica designada, por parte do CONVENIADO, a servidora Tatiane Laís Uecker, Assistente Social, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente convênio;

c) A CONVENENTE obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Convênio, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes;

d) A CONVENENTE designa como sua responsável a Sr^a Neli Inês Soligo Todero assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições fixadas no presente Convênio;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONVENIADO:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONVENENTE;

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONVENENTE, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Convênio;

c) notificar a CONVENENTE por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONVENENTE sofrerá pela inexecução total ou parcial do Convênio, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor inadimplido do Convênio, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

A Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de observar a falta da adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Convênio poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I. – Pelo CONVENIADO, mediante aviso por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido ao CONTRATADO, excluindo o montante das multas a pagar.

II. – Pelo CONVENIADO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONVENENTE direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandono do tratamento, por parte do paciente;
- d) manifesta deficiência do serviço;
- e) falta grave ao juízo do Município;
- f) falência ou insolvência;
- g) não dar início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Floriano Peixoto, RS, xx de Outubro de 2019.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

NELI INÊS SOLIGO TODERO
Presidente da SOGEASME

Testemunhas:

.....

.....